

CONTRATO 061/2019 - HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (ESFL) PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE: Estêvão Costa Daltro
	CPF: 467.255.551-87

CONTRATADA

INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA	CNPJ: 11.595.331/0001-38
	ENDEREÇO: Rua Brasil, n. 50, Qd. 78, Lt 27, Setor Bueno, CEP: 74.215-070, Goiânia – GO.
	REPRESENTANTE LEGAL: Valdinei Valerio da Silva
	CPF: 669.061.649-53
	CRA-GO: 03564-RD



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP

MUN./UF
Aparecida de Goiânia – GO.
CONTRATO DE GESTÃO:
1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (ESFL) PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

NATUREZA: Prestação de serviços



QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 18 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). A idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

1.2. O contrato de aprendizagem deverá ser um contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, na qual a ESFL se comprometerá a assegurar aos aprendizes, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, mental e psicológico; e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

1.3. A jornada de atividade do aprendiz será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, devendo constar do contrato de aprendizagem e ser compatível com a área de capacitação teórica do aprendiz.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.



QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR ESTIMADO MENSAL POR CADA JOVEM APRENDIZ: R\$ 1.228,06 (mil duzentos e vinte e oito reais e seis centavos)

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 14.736,72 (quatorze mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (ESFL) PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES AO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:



- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 -

comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n. 1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à

CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATANTE** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

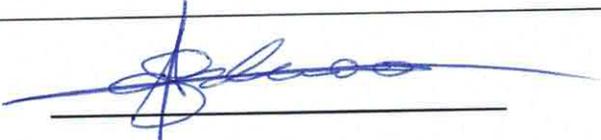
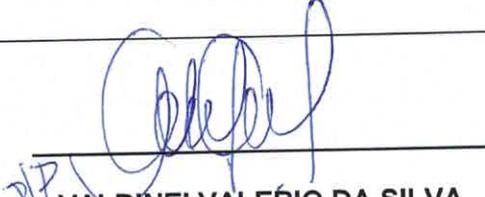
As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 31 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ESTÊVÃO COSTA DALTRO SUPERINTENDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 VALDINEI VALÉRIO DA SILVA INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Entidade sem Fins Lucrativos (ESFL) para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Jovens aprendizes ao Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Avenida V-5, Áreas 01 a 04, Setor Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Município de Aparecida de Goiânia – GO, por intermédio da Prefeitura do Município, o Contrato de Gestão nº 1095/2018- SEL, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia.

2.2. O presente instrumento visa atender ao disposto na Lei nº 10.097/2000, denominada “Lei da Aprendizagem”, ampliada pelo Decreto nº 9.579/2018, que regulamenta a contratação de aprendiz e estabelece, em seu Art. 51, que “Estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional”.

2.3. O Programa Aprendiz busca contribuir para a formação de jovens autônomos que saibam fazer novas leituras de mundo, tomar decisões e intervir de forma positiva na sociedade.

2.4. Dar continuidade à execução do programa de aprendizagem, que tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, atendendo ao chamado constitucional. O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do jovem, mediante atividades teóricas e

práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o programa contribui também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e a inclusão social.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 18 anos completos a 24 incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e §1º da CLT). A idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

3.2. O contrato de aprendizagem deverá ser um contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, na qual a ESFL se comprometerá a assegurar aos aprendizes, formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, mental e psicológico; e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

3.3. A jornada de atividade do aprendiz será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, devendo constar do contrato de aprendizagem e ser compatível com a área de capacitação teórica do aprendiz.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se à:

4.1.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços contratados;

4.1.2. Selecionar os aprendizes que participarão do Programa Jovem Aprendiz, admitindo-os por meio do contrato de aprendizagem;

4.1.3. Providenciar todos os procedimentos de contratação dos candidatos, assegurando-lhes a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e todos os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem;



- 4.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital Municipal de Aparecida - HMAP, atendendo prontamente todas as solicitações durante a vigência do contrato;
- 4.1.5.** Elaborar o planejamento do recrutamento e seleção, bem como encaminhar os candidatos selecionados para entrevista final pelo representante do Hospital Municipal de Aparecida - HMAP;
- 4.1.6.** Cumprir os prazos de entrega dos serviços contratados e as condições contidas neste termo de referência;
- 4.1.7.** Apresentar a documentação comprobatória de que os candidatos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato de aprendizagem;
- 4.1.8.** Designar um representante, a quem caberá a interlocução com os gestores do contrato do Hospital Municipal de Aparecida - HMAP, no tocante aos assuntos relacionados à presente contratação;
- 4.1.9.** Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, compatível com a atividade a ser executada;
- 4.1.10.** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pela Secretaria do Trabalho, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013, ambas da Secretaria do Trabalho.
- 4.1.11.** Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 4.1.12.** Apresentar, ao HMAP, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como registro dos aprendizes, todos referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 4.1.13.** Apresentar a fatura de serviços ao HMAP, mensalmente subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 4.1.14.** Informar, de imediato, sempre que identificada a irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental; bem como encaminhar semestralmente, comprovação do vínculo escolar dos aprendizes, com frequência e notas e, no início do ano, o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 4.1.15.** Fornecer uniformes, aos aprendizes;
- 4.1.16.** Fornecer crachá de identificação do aprendiz no ato de admissão;

4.1.17. Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.

4.1.18. Auxiliar o CONTRATANTE na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo Aprendiz.

4.1.19. Informar e solicitar a manifestação expressa da contratante quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem de acordo com as hipóteses previstas na legislação.

4.1.20. Orientar o Aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares do CONTRATANTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.

4.1.21. Cuidar para que o Aprendiz:

- a) Execute, com zelo e diligência, as tarefas necessárias à formação profissional;
- b) Cumpra com exatidão a jornada de atividades práticas e horário de atividades teóricas, dedicadas ao Programa de Aprendizagem;
- c) Obedeça às normas e regulamentos de segurança adotada pelo CONTRATANTE durante a realização do período de prática profissional;
- d) Participe regularmente das aulas e demais atividades promovidas pela instituição;
- e) Cumpra o regimento e disposições disciplinares previstas no Programa de Aprendizagem.
- f) Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

4.1.22. A CONTRATADA deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 02 dias úteis, sob pena de aplicação de sanções.

4.1.23. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

4.1.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

4.1.24. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento de Aprendiz ao HMAP, incluindo o retorno a sua residência, acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985)

4.1.25. A CONTRATADA deverá manter em dia, e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações a que está descrita sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Estabelecer os requisitos de seleção dos candidatos a serem cumpridos pela entidade contratada para executar o processo de recrutamento e seleção;

5.2. Permitir, durante a vigência do contrato, acesso aos representantes definidos pela CONTRATADA, às suas dependências para execução dos serviços socioassistenciais;

5.3. Prestar informações que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

5.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;

5.6. Prestar informações à CONTRATADA sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;

5.7. Solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos às vagas, prestando as seguintes informações:

5.7.1. Número de vagas a serem preenchidas;

5.7.2. Nível de escolaridade exigido;

5.7.3. Curso exigido;

5.7.4. Conhecimentos exigidos;

5.7.5. Atividades a serem desenvolvidas;

5.7.6. Jornada diária;

5.7.7. Valor do salário do Jovem Aprendiz;



5.7.8. Indicar, para atuar como supervisor do aprendiz, um empregado com formação acadêmica superior ou similar à do aprendiz, ou com experiência profissional na área de atuação do aprendiz, conforme o caso:

5.7.8.1. Na falta de empregado com a formação citada no item anterior, o supervisor poderá ser o próprio gerente da área em que o aprendiz for lotado;

5.7.8.2. O supervisor atuará como agente de contato junto à Diretoria Administrativa Financeira do HMAP, em assuntos relacionados ao aprendiz, inclusive no controle de sua frequência mensal.

5.7.9. Designar Fiscal de Contrato, titular e suplente, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.7.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob todos os aspectos relacionados à prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.7.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre todas e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços. A notificação pode ser feita por mensagem eletrônica com a confirmação de recebimento.

5.7.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

5.7.13. Encaminhar, formalmente, as questões a serem atendidas pela CONTRATADA, e fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho das atividades, encaminhando os documentos e as informações pertinentes à prestação do serviço, em tempo hábil.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

- a) Descrição completa do serviço ofertado, com indicação dos valores unitários e totais;
- b) Conter todos os itens de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência;



c) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

d) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

e) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

f) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;

6.2. A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

6.3. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito através depósito bancário, mediante a emissão de nota fiscal e certidões negativas no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês da prestação de serviços.

7.3. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

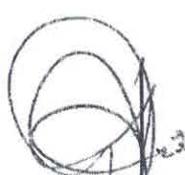
- 10.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.
- 10.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Elaborado por:


Renan Cardoso Mamedes
Coordenador de Recursos Humanos
Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP
CRP 09/010552

Renan Cardoso Mamedes
Coordenador de RH

Aprovado por:


David Christopher Gomes
Diretor Administrativo e Financeiro